



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.095 /

## "DISPÕE SOBRE VANTAGENS DEVIDAS A SERVIDORES MUNICIPAIS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O "adicional por tempo de serviço", de que tratam os artigos 141 da Lei nº 2.242, de 16 de setembro de 1974, 1º da Lei nº 2.897, de 29 de novembro de 1979, e 1º da Lei nº 2.962, de 4 de junho de 1980, será calculado com base no vencimento do cargo em comissão do Quadro Permanente, de que seja titular, por mais de 5 (cinco) anos, o servidor estatutário ou celetista da Prefeitura.


PARÁGRAFO ÚNICO - Cessado o exercício do cargo em comissão, mesmo se decorrente de aposentadoria prevista na Lei nº 2.242, de 16 de setembro de 1974, o cálculo voltará a ser feito com base no vencimento do cargo efetivo ou do salário contratual do servidor.

ART. 2º - O valor do "adicional por tempo de serviço", no caso de extinção do cargo efetivo a que se refere o artigo 141, caput, da Lei nº 2.242, de 16 de setembro de 1974, será atualizado nas mesmas bases em que o forem os vencimentos ou os proventos de aposentadoria do funcionário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados os percentuais dos aumentos de vencimentos ou de proventos ocorridos a partir da vigência da Lei nº 2.634, de 30 de dezembro de 1977, não tendo o funcionário direito de recebimento de atrasados.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE MAIO DE 1981.

Publicada no "Jornal da Mantiqueira"  
edição nº 1.628, de 27/05/1981.

  
RONALDO JUNQUEIRA  
Prefeito Municipal